

#1: Belo Horizonte/MG - Brasília/DF no período de 15/10/2019 a 18/10/2019, totalizando 3,50 diária(s).

Processo nº 1458/2019

- MARISA CAMPOS TOMAZ, TÉCNICO JUDICIÁRIO FC-6 CHEFE DO NUCLEO do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com a finalidade de Viagem oficial a Belo Horizonte, para participar de Reunião Extraordinária do Comitê Único Regional para Gestão Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada no dia 27 de setembro de 2019, pela manhã, conforme EPAD 32474/2019 anexo., referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: João Monlevade/MG - Belo Horizonte/MG no período de 27/09/2019 a 27/09/2019, totalizando 0,50 diária(s).

### Ordem de Serviço

### Ordem de Serviço

### **Monitoramento e tramitação PJe**

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga a Ordem de Serviço GP n. 2, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o monitoramento e a tramitação de processos eletrônicos (Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe) em caso de vacância do cargo, de remoção ou de eleição do Desembargador para cargo de administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 215, de 19 de setembro de 2019, que aprovou proposta de alteração regimental e editou o Ato Regimental n. 17/2019, que altera a redação do § 3º do art. 14 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;

CONSIDERANDO que, ao estabelecer que o acervo processual existente no Gabinete deve ser assumido pelo Juiz Convocado e pelo Desembargador sucessor, a novel previsão regimental impede o surgimento de novos gabinetes inativos e implica a responsabilidade de o próprio Gabinete continuar realizando o monitoramento e tramitação dos processos no sistema PJe, inclusive na hipótese de vacância do cargo ou de remoção;

CONSIDERANDO que o Desembargador ocupante de cargo de Administração deve permanecer vinculado aos processos que lhe tenham sido distribuídos, ainda que suspensos ou sobrestados, de forma a lhe competir efetuar o monitoramento e a tramitação dos processos eletrônicos que compõem seu acervo no sistema PJe,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço GP n. 2, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o monitoramento e a tramitação de processos eletrônicos (Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe) em caso de vacância do cargo, de remoção ou de eleição do Desembargador para cargo de administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deste Tribunal.

Art. 2º A Secretaria de Recursos e Atendimento continuará responsável pelo monitoramento e tramitação dos processos eletrônicos do gabinete inativo cujo acesso já lhe tenha sido concedido antes da publicação desta Ordem de Serviço, na forma até então adotada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente

### Resolução

### Resolução

### **revoga ato Reg GP n 4, de 4 setembro 1995 e OS DG 1**

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 126, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga o Ato Regulamentar GP n. 4, de 4 de setembro de 1995, e a Ordem de Serviço DG n. 1, de 15 de setembro de 1995.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica, implícito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF/1988) e positivado no caput do art. 2º da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar GP n. 4, de 4 de setembro de 1995, foi tacitamente revogado pelo Ato Regulamentar GP n. 3, de 28 de agosto de 1998, e que este, por sua vez, foi expressamente revogado pelo art. 8º do Ato Regulamentar GP n. 6, de 20 dezembro de 2001, norma atualmente em vigor;

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço DG n. 1, de 15 de setembro de 1995, foi tacitamente revogada pela Resolução Administrativa n. 93, de 6 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa mencionada foi expressamente revogada pelo art. 36 da Instrução Normativa GP/DG n. 4, de 13 de junho de 2013, e que esta, na sequência, foi expressamente revogada pelo art. 41 da Instrução Normativa GP n. 1, de 5 de fevereiro de 2015, norma esta que se encontra em vigor; e

CONSIDERANDO que a existência de normas sem revogação expressa, apesar de tacitamente revogadas, pode gerar equívoco na interpretação e na aplicação de regras, no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados:

I - o Ato Regulamentar GP n. 4, de 4 de setembro de 1995; e

II - a Ordem de Serviço DG n. 1, de 15 de setembro de 1995.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente

### **Regulamenta POP**

RESOLUÇÃO GP N. 120, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta o Programa de Odontologia Preventiva (POP), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser a saúde direito de todos e dever do Estado, como inscrito no art. 196, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a proteção dispensada à maternidade e à infância, nos termos dos arts. 6º, 201, II, e 203, I, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o princípio jurídico da proteção integral à criança e ao adolescente, positivado no art. 1º da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO os princípios da universalidade e transversalidade de ações em saúde, contemplando todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como seus dependentes, nos termos do art. 3º, I, da Resolução n. 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a importância de desenvolver, em conjunto com as famílias de magistrados e servidores, trabalhos de promoção de saúde bucal; e

CONSIDERANDO o art. 28, § 2º, do Ato n. 67, de novembro de 1995, que elenca o Programa de Odontologia Preventiva (POP) como uma das atividades de assistência odontológica direta a serem desenvolvidas neste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Programa de Odontologia Preventiva (POP), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II  
DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA